



# GUIA PRÁTICO

## Mitigação dos efeitos do COVID-19 nas empresas

Versão 1 | 25 de março de 2020

## Guia Prático para mitigação dos Efeitos do Covid – 19 nas Empresas

### Índice

1. Linhas de Financiamento .....	3
1.1. Linhas de financiamento IAPMEI .....	3
2. Linhas de Crédito .....	3
2.1. Setor do Turismo.....	3
2.1.1 - Agências de viagem, animação e organização de eventos (e similares): .....	3
2.1.2 – Outras companhias envolvendo o setor de turismo, tais como Alojamentos Locais e Empreendimentos Turísticos: .....	4
2.2. Setor da restauração (e similares): .....	4
2.3. Setor Industrial (têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e madeiras):.....	4
2.4. Estão ainda disponíveis outras linhas de crédito no montante de €260 M: .....	4
3. Incentivos .....	4
3.1. O que irá ocorrer no âmbito do Portugal 2020?.....	5
3.2. Mar 2020.....	5
3.2.1. Medidas de agilização de pagamentos: .....	5
3.2.2. Outros apoios financeiros .....	6
3.2.3. Segurança Marítima.....	6
4. Obrigações Fiscais .....	7
4.1. Novas datas relativamente a obrigações fiscais .....	7
4.2. Flexibilização de pagamentos .....	7
5. Segurança Social .....	7
5.1. No âmbito da Segurança Social: .....	7
5.2. Relativamente a Trabalhadores Independentes:.....	8
5.3. Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente.....	8
5.4. Regime de Lay-Off Simplificado .....	9

## 1. Linhas de Financiamento

Na sequência das dificuldades causadas às empresas, devido ao surto de propagação de infeção resultante do vírus COVID - 19, estão a ser criados mecanismos de modo a que as empresas possam mitigar os efeitos negativos advindos do COVID - 19. Para tal, estão a ser criadas linhas de financiamento às quais as empresas se podem candidatar.

### 1.1. Linhas de financiamento IAPMEI

As novas linhas de financiamento anunciadas pelo IAPMEI, para as empresas afetadas pelo COVID- 19, são aplicáveis a empresas cujas vendas decresceram em pelo menos 20% nos últimos 60 dias anteriores à apresentação do pedido de financiamento, face ao período homólogo do ano anterior.

1. **Fundo de Maneio**<sup>1</sup>- Com financiamento máximo, por empresa, de € 1.5 milhões.
2. **Plafond de Tesouraria**<sup>2</sup>- Com financiamento máximo, por empresa, de € 1.5 milhões.

## 2. Linhas de Crédito

As linhas de crédito, apresentadas pelo Sr. Ministro de Estado e das Finanças, são disponibilizadas através do sistema bancário e têm um período de carência até ao final do ano, sendo amortizadas em 4 anos.

### 2.1. Setor do Turismo

2.1.1 - **Agências de viagem, animação e organização de eventos (e similares):** existe uma linha de crédito de € 200 milhões, dos quais € 75 milhões serão atribuídos a micro e pequenas empresas.

- O financiamento máximo fornecido a cada empresa é de € 1.5 milhões, sendo a garantia até 100% do saldo em dívida, 100% de contragarantias e sendo o prazo de operações de 4 anos.

---

<sup>1</sup> <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=c8bb5c15-c184-46ed-b5ca-257f0b1ec66f>

<sup>2</sup> <https://financiamento.iapmei.pt/inicio/home/produto?id=cd405445-198c-4726-8ba3-7f2e0593cfe3>

2.1.2 – Outras companhias envolvendo o setor de turismo, tais como Alojamentos Locais e Empreendimentos Turísticos: existe uma linha de crédito de € 900 milhões, dos quais € 300 milhões serão atribuídos a micro e pequenas empresas.

2.2. Setor da restauração (e similares): existe uma linha de crédito de € 600 milhões, dos quais € 270 milhões serão atribuídos a micro e pequenas empresas.

- O financiamento máximo fornecido a cada empresa é de € 1.5 milhões, sendo a garantia até 100% do saldo em dívida, 100% de contragarantias e sendo o prazo de operações de 4 anos.

2.3. Setor Industrial (têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e madeiras): existe uma linha de crédito de € 1.300 milhões, dos quais € 400 milhões serão atribuídos a micro e pequenas empresas.

- O financiamento máximo fornecido a cada empresa é de € 1.5 milhões, sendo a garantia até 100% do saldo em dívida, 100% de contragarantias e sendo o prazo de operações de 4 anos.

2.4. Estão ainda disponíveis outras linhas de crédito no montante de €260 M3:

- **Linha de crédito de €200 M para apoio de tesouraria, no quadro do Programa Capitalizar** (operacionalizada pelo setor bancário, mas gerida pela PME investimentos), incluindo setores não abrangidos pelas linhas supramencionadas. - **Terá um período de vigência até 31 de maio.**
  - O financiamento máximo fornecido a cada empresa é de € 1.5 milhões, sendo a garantia mútua até 80% da dívida, 100% de contragarantias e tendo como prazo de operações 1 a 3 anos para Tesouraria e 4 anos para Fundo de Maneio.
- **Linha de crédito de €60 M para microempresas no setor do turismo** (operacionalizada pelo Turismo de Portugal) - Para aceder a esta linha de crédito, as empresas devem estar registadas no RNT, não se podem encontrar em situação de empresa em dificuldade e não podem ter sido alvo de sanções judiciais ou administrativas nos últimos 24 meses.

### 3. Incentivos

---

<sup>3</sup> Conforme informação presente em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#empresas>

### 3.1. O que irá ocorrer no âmbito do Portugal 2020?

- Pagamento de incentivos no prazo de 30 dias;
- Prorrogação do prazo de reembolso de créditos concedidos no âmbito do QREN ou do PT 2020
- Elegibilidade de despesas suportadas com eventos internacionais anulados.

### 3.2. Mar 2020<sup>4</sup>

Dada a situação corrente, foram aprovadas pelo Sr. Ministro do Mar, diversas medidas de agilização de pagamentos, de modo a facilitar as empresas afetadas pelo COVID -19, de modo a não só mitigar os seus efeitos, mas também auxiliar as empresas a continuar os projetos vigentes e a prossecução dos seus objetivos.

#### 3.2.1. Medidas de agilização de pagamentos:

- Quando, por motivos não imputáveis às empresas e demais entidades privadas beneficiárias do programa, não seja possível a validação do pedido de pagamento, no prazo de 20 dias úteis contados da data da respetiva submissão pelo beneficiário, o pedido é liquidado a título de adiantamento;
- Os pedidos de pagamento validados nos termos do ponto anterior são pagos até ao valor máximo de 70% do apoio público que lhe corresponda, com periodicidade semanal;
- Passa a ser possível aos beneficiários do programa submeter pedidos de pagamento com base em despesa faturada, mas ainda não paga pelo beneficiário, sendo esta considerada para pagamento a título de adiantamento, desde que a soma dos adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não ultrapasse os 50% da despesa pública aprovada para cada projeto;
- São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados.
- Não são penalizados os projetos, que devido ao impacto negativo do COVID – 19 não atinjam o orçamento aprovado, assim como a plena execução financeira no cumprimento de metas, podendo ser estes dados como concluídos desde que não seja posta em causa o alcance dos objetivos para o qual a operação foi aprovada.
- Quando tal for considerado necessário, os projetos que teriam o seu término em 2020 verão esse prazo alargado para 2021, em prazo compatível com a finalização da sua execução físico-financeira.

---

<sup>4</sup> Conforme informação disponível em :

<https://mar2020.blob.core.windows.net/mar2020/2020/03/DespachoMMCOVID-19.pdf>

- É autorizada a apresentação de um maior número de pedidos de pagamento, para além do limite estabelecido na medida de flexibilização já adotada em finais de 2019, que permite a submissão de até 10 pedidos de pagamento em cada projeto.

### 3.2.2. Outros apoios financeiros

- Acesso à linha de crédito Capitalizar 2018/Covid-19, no âmbito da tesouraria e do fundo de maneiio.
- Acesso a linha de desendividamento, no valor de € 20 milhões em regime “de minimis”.
- Aceleração do pagamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca prevendo-se o pagamento para breve de 347 candidaturas que envolvem pagamento aos pescadores de 197 mil euros<sup>5</sup>.

### 3.2.3. Segurança Marítima

- Em caso de necessidade, deve ser justificada através de uma declaração da DGRM que justifique a circulação transfronteiriça de tripulantes do seu local de residência para o local de embarque e vice-versa.
- Podem ser efetuados pedidos de prorrogação de pedidos de permanência dos marítimos a bordo dos navios quando não existirem condições de rendição da tripulação num porto.
- Serão passíveis de prorrogação os certificados de navios e de marítimos, nos termos da lei, sem custos adicionais.
- As autoridades e administração marítima não podem impedir o exercício da atividade por parte dos operadores que detenham certificados expirados a partir 9 de março (ou nos 15 dias anteriores), assim como não podem levantar autos de contraordenação com esse fundamento.<sup>6</sup>
- No âmbito das inspeções estatutárias e vistorias, serão apenas efetuadas em casos específicos e nos quais esteja em causa a salvaguarda da vida humana.
- No âmbito da Náutica de Recreio, é permitida a realização da formação remota; todas as cartas caducadas neste período de impacto do COVID – 19 serão processadas pelos serviços eletrónicos e caso não seja possível ao navegador a renovação através de serviço eletrónico, será possível às autoridades públicas aceitarem, nos termos da lei, documentos que ainda se encontram por renovar.

---

<sup>5</sup> Conforme informação disponível em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excecionais/#mar>

<sup>6</sup> De acordo com informação expressa em: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excecionais/#mar>

## 4. Obrigações Fiscais

### 4.1. Novas datas relativamente a obrigações fiscais

O Pagamento Especial por Conta foi adiado de 31 de março para 30 de junho; a entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) foi prorrogada para 31 de julho e o primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta, que supostamente seria a 31 de julho, será a 31 de agosto.

### 4.2. Flexibilização de pagamentos

Também na área das Obrigações Fiscais, para além dos novos prazos foram criados métodos de flexibilização para empresas e trabalhadores independentes, quanto ao pagamento de impostos na data em que está previsto o pagamento, sendo que este pode ocorrer de 3 maneiras distintas. É igualmente de notar que caso o operador económico opte pelo pagamento fracionado não terá de prestar quaisquer garantias:

- pagamento imediato, nos termos habituais;
- pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- pagamento fracionado em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora apenas às últimas três.

## 5. Segurança Social

### 5.1. No âmbito da Segurança Social:

- Foi suspensa a data de pagamento de contribuições por parte das empresas (que terminaria a 20 de Março de 2020).
- Foram criados mecanismos de auxílio a empresas em crise no que respeita ao pagamento de remunerações aos seus empregados, sendo que a Segurança Social se encargará de proceder ao pagamento de 70% de 2/3 das remunerações, de modo a que o empregador possa manter os seus empregados, pagando apenas o valor remanescente.
- Maior abrangência de Formação por parte do IEFP.
- Apoio para normalização da atividade da empresa, no valor de € 635 por trabalhador.

## 5.2. Relativamente a Trabalhadores Independentes:

Na medida em que tenham de cuidar de dependentes menores de 12 anos (duração do apoio de 16 a 27 de Março), ou de dependentes na primeira infância ou com deficiência (duração do apoio de 16 de Março a 9 de Abril):

- Podem requerer apoio no valor de 1/3 da base de incidência contributiva no primeiro trimestre do ano corrente, com o limite mínimo de € 438.81 (1 IAS) e um limite máximo de € 1.097.02 (2.5 IAS).
- O Trabalhador independente na área do serviço doméstico, terá direito a apoio no valor de 2/3 da base de incidência contributiva no primeiro trimestre do ano corrente.
- Estes apoios poderão ser acedidos através de preenchimento de formulário online na página web da Segurança Social.

## 5.3. Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente<sup>7</sup>

- Trabalhadores independentes que não sejam pensionistas sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 1 ano, em que a sua atividade ou do seu setor seja comprovadamente afetada pelo surto de COVID - 19, devem declarar a sua situação através do próprio ou através do seu contabilista, em caso de trabalhadores independentes com contabilidade organizada.
- Enquanto esta medida for aplicável, o Trabalhador Independente receberá remuneração durante 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses, e paga no mês seguinte à apresentação de requerimento do mesmo, correspondente ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite do valor de 1 IAS.
- O Trabalhador Independente, mesmo recebendo este auxílio, deverá continuar a declarar as suas remunerações trimestralmente.
- Quanto ao pagamento de contribuições, estas poderão ser adiadas para depois da cessação do apoio, no 2º mês posterior à cessação. Poderá igualmente ser elaborado um acordo prestacional, no prazo máximo de 1 ano em prestações mensais iguais.
- Este apoio não poderá ser requerido em cumulação com o apoio expresso no ponto 2.1.

---

<sup>7</sup> Conforme plasmado no Art. 26º do Decreto-Lei nº 10-A/2020 de 13 de março.

#### 5.4. Regime de Lay-Off Simplificado

- Este regime necessitará de uma declaração da administração e de um contabilista certificado, que comprovem o impacto negativo do COVID - 19 na atividade da empresa, e que se encontrem em crise empresarial.
- A crise empresarial poderá ser causada por diversos motivos, tais como: intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento globais, uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação (com referência ao período homólogo de 3 meses), ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- É prevista uma remuneração íliquida ao trabalhador, de 2/3, e até 3x a remuneração mínima mensal garantida.
- Esta medida tem a duração de um mês, sendo mensalmente prorrogável.
- 70% da remuneração será pago pela Segurança Social, estando o remanescente pagamento de 30% a cargo do empregador. (Esta medida poderá ter a duração de 6 meses).
- O Lay-Off Simplificado terá, também, uma opção formativa, na qual os trabalhadores poderão ter acesso a formação com remuneração em forma de bolsa (a cargo do IEFP), correspondente a 30% do IAS, que será dividida entre o trabalhador e o empregador.
- Isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social, em regime excecional e temporário, durante o período de lay off por parte de entidades empregadoras.
- As empresas beneficiárias deste regime poderão ser alvo de fiscalização a qualquer momento, sendo necessário apresentar aquando da mesma<sup>8</sup>:
  - a. Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo;
  - b. Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas;
  - c. Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

---

<sup>8</sup> Conforme previsto no Art. 3º da Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março.